



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Ofício nº 346/2009

São João, 03 de julho de 2009.

Ilmo. Senhor
Paulo Ziulkoski
Presidente CNM
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Solicitamos que a contribuição mensal que o município de São João-PR fará a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, conforme Lei Municipal autorizativa em anexo, seja enviada a Prefeitura Municipal de São João, no endereço abaixo relacionado, via boleto bancário até o dia 25 de cada mês.

Endereço Prefeitura: Av. XV de Novembro, 160, CEP: 85.570-000,
São João – PR.

Atenciosamente,


CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.140, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com as Entidades Oficiais de Representação dos Municípios do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de SÃO JOÃO nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de junho de 2009.

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Nº 4622 DE 03 / 07 / 2009

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI